



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 06.738/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Contratação por Excepcional Interesse Público)  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
Responsável: Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se não cumprida a decisão. Aplica-se multa. Encaminhamento dos autos à Corregedoria desta Corte.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 01.970 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do AC2 – TC – 2.155/08, de 25 de novembro de 2008, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 743/06, decorrente do exame da legalidade de contratos por excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Nazarezinho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar não cumprido** o Acórdão AC2 – TC – 2.155/08;
- 2) **aplicar nova multa pessoal** ao ex-Prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE/PB, em virtude de reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de agosto de 2.011.**

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL